



LEI Nº 762 /2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a contribuição para iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a CELPE com o objetivo de arrecadar a contribuição para iluminação pública.

Art. 2º - A cobrança da contribuição por iluminação pública deverá ser incluída na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - A contribuição por iluminação pública, tem como fato gerador os serviços de iluminação em posteamento, instalação de rede elétrica e manutenção da rede elétrica instalada.


Art. 4º - A contribuição por iluminação pública para os imóveis edificados, será cobrada mensalmente o valor correspondente ao anexo I desta Lei podendo ser reajustado, cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a classe de iluminação pública.

Art. 5º - A contribuição de iluminação pública de que trata a presente Lei, visa cobrir as despesas do consumo e serão lançadas de ofício a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 30 de dezembro de 2002.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -



ANEXO I

1) CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:


FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALOR R\$
0 à 30	00	0,00
31 à 50	00	0,00
51 à 100	2,00%	1,28
101 à 150	3,50%	2,23
151 à 300	6,505%	4,15
301 à 500	13,00%	8,30
501 à 1.000	20,25%	12,93
1.001 acima	25,00%	15,96

II) COMERCIAL, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALOR R\$
0 à 30	00	0,00
31 à 50	00	0,00
51 à 100	4,00%	2,55
101 à 150	7,00%	4,47
151 à 300	13,00%	8,30
301 à 500	26,00%	16,60
501 à 1.000	40,00%	25,85
1.001 acima	50,00%	31,92

III) CONSUMIDORES RURAIS SERVIDOS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALOR R\$
0 à 30	00	0,00
31 à 50	00	0,00
51 à 100	2,00%	1,28
101 à 150	3,50%	2,23
151 à 300	6,50%	4,15
301 à 500	13,00%	8,30
501 à 1.000	20,23%	12,93
1.001 acima	25,00%	15,96


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -